



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015 - Edição nº 85

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 784
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 560
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário (nova edição)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : \[Aviso 15/2015\]\(#\), \[Aviso nº 25/2015\]\(#\), \[Aviso 29/2015\]\(#\) e \[Aviso 33/2015\]\(#\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7011, de 25 de maio de 2015](#) - Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos de atendimento ao cumprimento de medidas sócio-educativas privativas de liberdade do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7010, de 25 de maio de 2015](#) - Dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015](#) - Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

[Lei nº Federal 13.127, de 26.5.2015](#) - Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para eximir as entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação da obrigação de constituir pessoa jurídica independente, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Tribunal do Rio convida para o I Encontro de Corais](#)

[Alunos de escola pública visitam TJRJ com 'Projeto Uni-Duni-Tê A Justiça com Você'](#)

[Programa de Incentivo à Aposentadoria do TJRJ vai abrir vagas para novos servidores](#)

[Alerj aprova auxílio-educação para magistrados e servidores](#)

Fonte: DGCOM

NOTÍCIAS STF*

[Plenário aprova mais duas súmulas vinculantes](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, em sessão extraordinária realizada na manhã desta quarta-feira (27), duas novas Súmulas Vinculantes (SVs). Os novos verbetes tratam da natureza alimentar dos honorários advocatícios, com a quitação deles por meio de precatórios, e da incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre operações de desembaraço aduaneiro.

Os novos verbetes são originários das Propostas de Súmulas Vinculantes (PSV) 85 e 94, respectivamente, e têm o objetivo de conferir agilidade processual e evitar o acúmulo de processos sobre questões idênticas e já pacificadas pela Suprema Corte.

A proposta da nova súmula acerca de honorários advocatícios foi feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o verbeta aprovado seguiu redação sugerida pelo ministro Marco Aurélio, de retirar do texto menção a dispositivos legais e constitucionais.

A redação do verbeta ficou assim aprovada: “Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor, consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”.

Também, por unanimidade, o Plenário do STF aprovou a edição de nova súmula vinculante referente à legalidade da cobrança de ICMS sobre operações de desembaraço aduaneiro. A nova súmula com efeito vinculante é decorrente da conversão da Súmula 661 do STF, cuja redação é a seguinte: “Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro”.

As súmulas convertidas em vinculantes pelo Plenário passam a ter aplicação imediata para todas as instâncias e esferas do Judiciário a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STF (DJe).

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Prazo em dobro para procuradores distintos permanece no processo eletrônico até o novo CPC](#)

O prazo em dobro para litisconsortes com procuradores diferentes, previsto no **artigo 191** do Código de Processo Civil, vale também no caso dos processos judiciais eletrônicos, enquanto não entrar em vigor a nova legislação processual. A decisão é da Terceira Turma, que reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O TRF4 entendeu que a regra não deveria ser aplicada aos processos eletrônicos, já que os representantes das partes não teriam nenhum problema para ter vista dos autos simultaneamente, devido à disponibilidade permanente do processo.

Leia o **voto** do relator.

Processo: REsp 1488590

[Leia mais...](#)

[Estágio vale como prática forense para concursos anteriores à Emenda Constitucional 45](#)

Um candidato aprovado no concurso para a magistratura do estado da Bahia em 2004 teve garantida a contagem do período de estágio como efetiva prática forense. A decisão é da Sexta Turma, que ainda reduziu a exigência de três anos – contida no edital – para dois anos em razão de lei estadual que dispõe sobre a organização judiciária.

O ministro Nefi Cordeiro, relator do recurso, destacou em seu voto que a jurisprudência do STJ entende que, em concursos para a magistratura realizados anteriormente à edição da Emenda Constitucional 45, de 2004, “o conceito de atividade jurídica deve ser compreendido em sentido mais amplo, devendo a prática forense, nessas hipóteses, abranger não apenas as atividades privativas de bacharel em direito, mas todas aquelas de natureza eminentemente jurídica, inclusive estágios nas faculdades de direito”.

Na origem, o candidato impetrou mandado de segurança porque foi recusada sua nomeação em virtude do não preenchimento do requisito do edital referente à exigência de três anos de prática forense, não contabilizado o período de estágio anterior à conclusão do bacharelado em direito.

O Tribunal de Justiça da Bahia negou o pedido ao fundamento de que não haveria direito líquido e certo, uma vez que o candidato não preencheu o requisito da prática forense contido no edital, bem como pelo fato de a exigência não ofender o princípio da razoabilidade.

A Sexta Turma, assim, assegurou ao candidato a contagem do tempo como prática forense, garantiu seu prosseguimento no concurso e, no caso de aprovação final, sua nomeação como juiz substituto.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: RMS 24507

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Ações Cíveis Públicas](#)

Comunicamos a disponibilização das petições iniciais de [ação cível pública](#) de natureza consumerista no Banco versando sobre os assuntos abaixo elencados.

<u>Petições Iniciais Selecionadas</u>
<p><u>0195052-04.2015.8.19.0001</u> 1ª Vara Empresarial</p> <p>Transporte coletivo por falta de manutenção de veículos. Prestação inadequada e ineficiente do serviço.</p>
<p><u>0213843-21.2015.8.19.0001</u> 7ª Vara Empresarial</p> <p>Redução de veículos nos finais de semana.</p> <p>Descumprimento da frota fixada pelo órgão competente.</p>

Veja essas e outras **ações cíveis públicas de natureza consumerista** acessando o [Banco de Ações Cíveis Públicas](#) no portal Institucional.

Realize a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido através do ícone na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).

Para informações, sugestões e contato: dicac@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

[0032655-40.2011.8.19.0000](#) – Rel. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto –
j. 11/06/2012 – p. 19/06/2012

Arguição de inconstitucionalidade. Art. 1.790, inciso III, do Código Civil. Sucessão do companheiro. Concorrência com parentes sucessíveis. Violação à isonomia estabelecida pela Constituição Federal entre cônjuges e companheiros (art. 226 §3º). Enunciado da IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Incabível o retrocesso dos direitos reconhecidos à união estável. Inconstitucionalidade reconhecida. Procedência do incidente.

Fonte: Secretaria do Órgão Especial

[0009498-96.2015.8.19.0000](#) – Rel. Des Nagib Slaibi - j. 20/05/2015 – p. 26/05/2015

Direito Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público aposentado. Exclusão de Gratificação. Liminar concedida. Agravo de Instrumento. Desprovidimento. Manutenção da decisão impugnada. Funcionário público aposentado desde 1993, recebendo, desde então, a referida gratificação de 50% sobre a remuneração diante do alcance da Referência Máxima de sua função. Precedente: “Agravo Interno. Decisão do Relator que, com fulcro no art. 557, caput, negou seguimento a apelação interposta pelo ora recorrente. Apelação Cível. Incorporação de gratificação. Servidor municipal. Sentença de procedência. Irresignação do réu. O autor comprovou ter recebido a gratificação especial parques e jardins por 11 anos interpolados. Assim, preenche os requisitos do art. 74 da Lei 94/79: "O funcionário efetivo, quando aposentado a pedido, terá: I- provento correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens recebidas em caráter permanente; II- o provento referido no inciso i, acrescido da vantagem do valor da função gratificada ou de 70% (setenta por cento) do valor do cargo em comissão de maior remuneração que tenha exercido na administração direta ou autárquica, desde que satisfaça os seguintes requisitos: a) desde que conte 5 (cinco) anos ininterruptos e imediatamente anteriores à data da aposentadoria, ou 10 (dez) anos interpolados, de exercício em cargos em comissão ou em funções gratificadas;" Sentença Mantida. Verificando o Colegiado inexistir qualquer irregularidade no ato monocrático impugnado, e sendo certo que a parte recorrente não trouxe elementos capazes de confrontar as premissas adotadas na decisão recorrida, há que se confirmar a decisão do Relator por seus próprios fundamentos. Agravo interno improvido.” (Acórdão 0321587-17.2011.8.19.0001 - Apelação Fernando Cerqueira Chagas - Decima Primeira Câmara Cível). Desprovidimento do recurso.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 07](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à prática do crime de corrupção passiva por Policial Militar e absolvição por inexistência de prova, no crime de peculato.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br